

Art. 2º Fica revogada a Resolução CAMEX nº 81, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO EXPORTADOR

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção), de 1997, e adota a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial (Recomendação da OCDE), de 2006, todos os exportadores que solicitam apoio oficial de crédito à exportação devem prestar a seguinte Declaração.

Exportador:

Importador:

Operação: exportação de bens e/ou serviços, no valor de (valor) para o (país), (dados da operação para fins de identificação).

(Exportador declarante), (qualificação, CNPJ, endereço), por seus representantes legais abaixo assinados, adiante denominado simplesmente Exportador, declara, sob as penas da lei, para fins de recebimento de apoio oficial sob forma de (financiamento à exportação/seguro de crédito à exportação/equalização de taxa de juros), o seguinte:

1. que está ciente dos crimes contra a administração pública estrangeira previstos nos artigos 337-B e 337-C do Código Penal Brasileiro;

2. que está ciente de que o artigo 2º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, prevê a responsabilização objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, das pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos à administração pública nacional e/ou estrangeira;

3. que o Exportador ou pessoa física e/ou jurídica que o represente e/ou atue em seu interesse ou benefício não cometeu e se compromete a não cometer práticas de corrupção<sup>1</sup> na Operação;

4. que comunicará a (ao) (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. /Banco do Brasil S.A.) qualquer fato superveniente que altere ou comprometa a presente Declaração, inclusive se ele próprio e/ou qualquer pessoa física ou jurídica que o represente nesta Operação estiver sendo acusado ou, no período dos últimos cinco anos precedente à solicitação do apoio oficial, foi condenado em tribunal ou sancionado com medidas administrativas equivalentes, por autoridades públicas nacionais ou estrangeiras, em decorrência de violação de leis contra a corrupção de funcionários públicos estrangeiros;

5. que, caso solicitado, identificará e discriminará as pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem agindo em seu nome ou por sua conta e ordem na Operação a que se refere a presente Declaração, bem como o pagamento de eventuais honorários, comissões e taxas;

6. que tem ciência de que, após a concessão do apoio oficial, caso seja comprovada a prática de corrupção na Operação, mediante decisão administrativa definitiva ou judicial apta a produzir efeitos, deverão ser tomadas as medidas aplicáveis ao Exportador, que podem incluir, entre outras, a interrupção do apoio oficial, a obrigação de reembolsar a integralidade dos valores que tenham sido disponibilizados e/ou indenizados e a não concessão do apoio oficial para novas operações pelo prazo e condições previstos pela legislação vigente, levando-se em conta os termos de um acordo de leniência porventura assinado pelo Exportador com relação aos mesmos atos e fatos;

7. que implantará ou aperfeiçoará sistema de controles internos, com políticas contábeis claras e precisas que permitam a verificação e a comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas que o representem e/ou atuem em seu interesse ou benefício, visando à identificação de eventuais transações ilícitas;

8. que dará ciência a seus empregados da existência de legislação nacional - apresentada nos parágrafos 1 e 2 acima - que pune pessoas físicas e/ou jurídicas nas esferas criminal, civil e administrativa por práticas de corrupção; e

9. que implementará ou aperfeiçoará seu programa de integridade, incluindo mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de código de ética e de conduta, com vistas a detectar e combater práticas de corrupção.

Por fim, afirma estar ciente de que a falsidade dolosa quanto aos termos desta Declaração configura, sem prejuízo de outras tipificações, o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data  
Assinatura dos Representantes Legais do Exportador

(identificação da pessoa que subscreveu a Declaração, com indicação de seu cargo na pessoa jurídica do Exportador)

<sup>1</sup> Em linha com a Recomendação da OCDE, as práticas de corrupção são definidas conforme o inciso I do art. 1º da Convenção, como o ato de "[...] *intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, seja diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, para esse funcionário ou para terceiros, causando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios internacionais.*" No Brasil, tais práticas são objeto dos artigos 337-B e 337-C do Código Penal Brasileiro e do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 375, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Política de Uso do sisLABRA - Sistema de Auxílio à Identificação e Localização de Pessoas e Patrimônio do Laboratório de Recuperação de Ativos da Advocacia-Geral da União - LABRA/AGU e demais procedimentos.

A **ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no art. 4º, inciso VII, da Portaria AGU nº 551, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Uso do sisLABRA - Sistema de Auxílio à Identificação e Localização de Pessoas e Patrimônio do Laboratório de Recuperação de Ativos da Advocacia-Geral da União - LABRA/AGU.

Art. 2º São definições e parâmetros de uso do sisLABRA:

I - o sisLABRA constitui-se em uma ferramenta de tecnologia da informação destinada a auxiliar as unidades de execução do contencioso na atividade de recuperação de ativos;

II - o sisLABRA tem caráter auxiliar à atividade de recuperação de ativos e não substitui diligências complementares para a identificação e localização de pessoas e patrimônio que se mostrem úteis ou necessárias, de acordo com as características e circunstâncias do processo específico;

III - os órgãos superiores das unidades de execução do contencioso respondem pela definição do quantitativo de usuários que terão acesso ao sisLABRA, de acordo com os limites técnico-operacionais fixados pelo LABRA/AGU;

IV - o acesso ao sisLABRA, quando autorizado na forma do inciso V, é restrito aos Advogados da União e Procuradores Federais que atuem na cobrança e recuperação de ativos;

V - a solicitação de acesso ao sisLABRA dependerá de aprovação do respectivo órgão de direção superior que, aquiescendo, enviará o pedido ao responsável previsto no art. 5º;

VI - a concessão de acesso de que trata o inciso V ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Compromisso e o repasse dos dados individuais necessários, na forma divulgada pelo LABRA/AGU;

VII - a exclusão de acesso ao sisLABRA ocorrerá sempre que o usuário deixar de atuar na atividade de recuperação de ativos, devendo essa circunstância ser imediatamente informada pelo usuário, pela autoridade imediata na respectiva unidade e pelo respectivo órgão de direção superior, na forma divulgada pelo LABRA/AGU; e

VIII - ao solicitar o cadastro e utilizar o sisLABRA, o usuário concorda automaticamente com a Política de Uso instituída por esta Portaria.

Art. 3º. São deveres do usuário do sisLABRA:

I - solicitar o acesso ao sisLABRA mediante a assinatura do Termo de Compromisso e o repasse dos dados individuais necessários, na forma do inciso V do art. 2º e de instruções a serem divulgadas pelo LABRA/AGU;

II - solicitar a exclusão do acesso quando não houver mais a necessidade de utilização do sisLABRA para o desempenho das atividades funcionais ou quando for desligado da Advocacia-Geral da União;

III - manter a confidencialidade da senha de uso pessoal e intransferível e das informações disponíveis no sisLABRA;

IV - utilizar o sisLABRA exclusivamente para consultas de pessoas e patrimônio vinculadas a processos, administrativos ou judiciais, existentes na Advocacia-Geral da União; e

V - encaminhar quaisquer dúvidas, sugestões, críticas, comentários e observações sobre o sisLABRA ao LABRA/AGU exclusivamente por meio do fórum de comunicação, com link disponível no próprio sisLABRA.

Art. 4º É vedado aos usuários do sisLABRA:

I - utilizar o sisLABRA com finalidade pessoal ou para terceiros;

II - juntar telas impressas ou o relatório gerado pelo sisLABRA, ou partes extraídas dele, em quaisquer processos judiciais ou nos administrativos que sejam externos à Advocacia-Geral da União;

III - transmitir ou publicar em outros veículos ou ferramentas de comunicação, seja de que natureza forem, informações extraídas do sisLABRA, constituindo infração disciplinar, por violação de sigilo profissional, tais transmissões ou publicações ou qualquer outra forma de divulgação, na forma do artigo 34, VII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; e

IV - manipular ou de qualquer forma alterar as informações extraídas do sisLABRA, assim como os dispositivos técnicos de proteção, as marcas digitais ou quaisquer outros mecanismos de identificação do sisLABRA.

Art. 5º A responsabilidade pelo sisLABRA compete ao Departamento de Patrimônio e Probidade da Procuradoria-Geral da União, na forma do art. 1º da Portaria AGU n. 511, de 4 de dezembro de 2015 e do art. 3º da Portaria PGU n. 1, de 28 de março de 2016.

Parágrafo único. São deveres dos responsáveis:

I - encaminhar ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal e ao Corregedor-Geral da Advocacia da União relatórios mensais, extraídos do próprio sistema, acerca dos acessos realizados no sisLABRA;

II - manter, gerir e atualizar o sisLABRA;

III - zelar pela segurança física e lógica dos equipamentos e dados do sisLABRA;

IV - gerir os acessos dos usuários do sisLABRA;

V - realizar auditoria periódica dos logs de utilização do sistema, inclusive a partir da extração de relatórios individualizados;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450